

EDITORIAL

50 ANOS DE CONHECIMENTO E INTERESSE

Em 1965, Jürgen Habermas proferiu sua aula inaugural para a cátedra de professor da Universidade de Frankfurt, com o título “Conhecimento e interesse”. Posteriormente publicado em 1968, na forma de um capítulo do seu livro chamado *Técnica e ciência como ideologia*, “Conhecimento e interesse” foi o primeiro ensaio de uma ideia promissora em filosofia política, que resultou, depois, em uma reflexão mais profunda sobre os interesses imanentes ao conhecimento, publicado na forma de um livro com o mesmo nome. Habermas queria demonstrar, dentre outras coisas, que não existe conhecimento desprovido de interesses. Tal como observado por Husserl, o conhecimento científico, do mesmo modo que o conhecimento em geral, também é um conhecimento guiado por ideologias, paixões, hábitos, preconceitos e interesses que passam muito longe dos velhos ideais de neutralidade, imparcialidade e objetividade.

Passados tantos anos dessas reflexões críticas, típicas dos diálogos da filosofia alemã do pós-guerra, muitas coisas mudaram nesse campo de discussão, mas algumas ainda permanecem atuais. Mudaram os modos de lidar com os conceitos da história da filosofia, mudaram as relações que pensávamos existir entre sujeito e objeto, como também mudaram os modos de produção e validação do sentido das proposições científicas. Uma questão, no entanto, permaneceu: a busca pelo real, a obsessão científica pela realidade. Isso porque, depois de Wittgenstein, a diferença entre o real e o artificial já não pode mais ser entendida ingenuamente como uma diferença real.

Assumimos aí o paradigma da linguagem, a convicção de que o real não se revela para nós de modo direito aos sentidos, mas se apresenta linguisticamente. E, como a linguagem é um sistema de símbolos que constrói relações de significação que independem de uma correspondência com o mundo real, então a noção modernista de ciência se transforma, de uma noção descritiva da realidade, em uma concepção radicalmente construtivista.

O mundo agora não é mais uma realidade ôntica cuja existência independe de nós e da nossa linguagem. O mundo agora é o resultado de “jogos de linguagem”, de uma rede histórica de processos de significação baseados em matrizes linguísticas que se estruturam com independência tanto da vontade de sujeitos reais quanto das correspondências lógicas e ontológicas com o mundo real.

A episteme da ciência moderna, isto é, as condições de verificação da própria existência do conhecimento científico, sofrem uma radical e paradoxal transformação: conhecimento agora é construção, é discurso, é o resultado de

processos históricos muitas vezes guiados por ideologias de dominação e de reprodução de relações de poder. Mas justamente por isso a questão do real se torna paradoxalmente mais importante. O real torna-se uma obsessão do conhecimento científico.

A questão do real se torna o tema e o problema central na filosofia da ciência, na teologia, nas artes visuais e literárias, na educação, nas ciências sociais e, com a física subatômica, inclusive nas matemáticas. A literatura não trabalha mais, como no romantismo, com a dramatização dos sentimentos humanos: ela explora agora universos paralelos de modos de vida. A fotografia, a pintura e o cinema se desligam dos compromissos com a realidade e começam a buscar justamente a problematização dos diversos modos – históricos, contextuais e contingentes – de representação dessa realidade. A teologia, sob o eufemismo das práticas ecumênicas, já não trabalha mais procurando a unidade, a reconciliação, a harmonia e a coerência entre diferentes práticas e crenças: ela trabalha agora com a diferença, com a contradição, com o conflito, com a incoerência.

A ciência jurídica brasileira permaneceu, de certo modo, conectada com essa nova episteme do conhecimento em geral. Talvez sem muita consciência do funcionamento do sistema de produção de sentido que se instaurou especialmente a partir do estruturalismo francês do pós-guerra, a ciência jurídica brasileira já não estabelece mais aquela cumplicidade metafísica que matinha com os textos legais e com os precedentes jurisprudenciais dos tempos do positivismo jurídico clássico. O conhecimento científico, no campo do direito, tem buscado outros referenciais, outras abordagens, outras categorias de entendimento para explicar as complexas relações que existem – nossa obsessão pelo real – entre direito e sociedade.

Entretanto, esse esforço epistêmico no campo dos discursos jurídicos encontra-se restrito às academias. Ele não aparece nos discursos profissionais da advocacia, do ministério público, da magistratura, que continuam sendo discursos técnicos, pensamentos tipicamente, como se dizia, dos “operadores” do direito. Se essa reflexão “faz sentido” diante da realidade da cultura jurídica brasileira de nosso tempo, podemos inclusive inferir a existência de uma nova divisão entre uma dogmática jurídica de simplificação técnica, refém das decisões judiciais e dos concursos públicos, ao lado de outra doutrina jurídica de reflexão crítica da própria cultura jurídica e dos diversos modos de produção de sentido do direito.

Uma, por um lado, procura vender receitas para satisfazer o desespero profissional que um país injusto e desigual como o Brasil apresenta para seus cidadãos. A outra procura satisfazer outra ordem de desespero: o entendimento desses processos de dominação e de reprodução do poder, que fazem com que as relações

de inclusão e exclusão social permaneçam sempre como estão. Uma promete um futuro profissional melhor, baseado na formação de habilidades e competências técnicas. Outra promete um entendimento das estruturas discursivas que constroem o conceito de “um futuro profissional melhor”, enquanto o judiciário vai conseguindo a aprovação do aumento do seu teto, de 33 para 39 mil reais por mês, com todos os reflexos e efeitos cascata.

A promessa de um futuro profissional melhor sem dúvida é mais sedutora do que uma promessa de entendimento dos processos de dominação que impedem a emancipação social (estamos usando o conceito de emancipação de Habermas). Mas aí está, dentre outras, a atualidade de se resgatar, ainda que só hoje, ainda que apenas nesta pequena página, a reflexão sobre a relação entre conhecimento e interesse.

Vender a promessa de um futuro profissional melhor baseado na reprodução de um conhecimento técnico não representa um interesse de emancipação. Pelo contrário: existe aí uma clara tentativa de dominação e de exploração comercial de uma massa enorme de cidadãos que consomem conhecimentos pseudojurídicos como indulgências medievais para o acesso ao reino dos céus, ao paraíso ou ao nirvana (essa dogmática é ecumênica). Promessas vazias, cujas frustrações são atribuídas, como nos discursos liberais do início do século XX, ao próprio cidadão, que, aparentemente, não se esforçou o suficiente.

A graduação em direito no Brasil, na sua grande maioria, encontra-se vítima desse sistema de promessas liberais. Trata-se de uma ideologia tão perversa e ao mesmo tempo sedutora que não apenas os assim chamados “operadores” do direito, mas também os professores do direito, passam a acreditar que a doutrina já não serve para nada e o que importa são a lei e os precedentes do STF, pois ali estaria o verdadeiro direito.

Com efeito, a episteme do direito, isto é, o direito de dizer o que é direito, já não pertence mais à doutrina, tampouco à advocacia. Ela pertence hoje ao judiciário e, em especial, ao STF. Foi-se o tempo em que grandes doutrinadores, como Pontes de Miranda, para citar apenas um exemplo, criticavam de modo honesto as decisões do STF, a demonstrar os erros e acertos, submetendo as decisões à discussão, a outros pontos de vista, a outros modos de entendimento. A dogmática jurídica hoje, submetida aos concursos e condenada a manter-se como mero instrumento de reprodução do poder sobre a episteme do direito brasileiro, já nem mais questiona as decisões dos tribunais: entende-as como se fossem fontes primárias do direito de uma nação. Entende-as como se fossem as referências absolutas, suficientes e exclusivas – a obsessão pelo real – da cultura jurídica brasileira.

Não sabemos se a doutrina jurídica brasileira exerceu algum papel de protagonista no desenvolvimento histórico do direito. Mas sabemos que, até

os anos sessenta, a advocacia no Brasil constituía uma classe política de muito prestígio social, que inclusive ocupava praticamente todas as cátedras do ensino jurídico nas academias de direito. Desde então, e especialmente nos anos setenta, a disputa entre advocacia e magistratura deu uma virada. A aprovação do CPC de 73 é um marco dessa vitória do judiciário, que afirmou o protagonismo das concepções judiciais de ação e jurisdição e não as concepções materiais de direito processual, que vinham de doutrinadores ligados à advocacia, como Pontes de Miranda, Ovídio Baptista da Silva, dentre outros pensadores do direito processual que, hiperbolicamente, não aparecem na lista dos “grandes processualistas brasileiros” indicados em célebre livro de teoria geral do processo: uma teoria que concebe a ação e a jurisdição como tutela, não como compromisso com o direito material. Uma concepção, portanto, jurisdicional do direito processual. Não uma concepção de processo como realização do direito material dos cidadãos.

A advocacia perdeu essa disputa com o judiciário pela episteme do direito já nos anos setenta. O que sobrou dessa disputa foi a esperança de manter-se atualizada em relação às decisões dos tribunais. Uma submissão que, até os anos sessenta, seria algo impensável para um advogado. Em muitos casos até mesmo uma ofensa. Porque o direito não era propriedade de uma classe profissional. O direito era uma referência que não poderia pertencer a alguém ou a um grupo. Sabíamos, desde o contratualismo francês de Jean Jacques Rousseau, da importância de substituir o governo dos homens pelo governo das leis, de evitar o arbítrio da vontade do soberano por meio da submissão à razão da lei. Hoje, contudo, assistimos a uma advocacia submetida ao arbítrio do judiciário, cujo título de proprietário da episteme do direito encontra-se registrado nos fatídicos diários oficiais do governo.

Mas um elemento novo começou a surgir a partir dos anos noventa, que foi a profissionalização da docência do direito. O direito hoje não é mais uma batalha travada apenas entre advogados, juízes, ministério público e outros profissionais da área jurídica. Há outro jogador querendo entrar nessa disputa: os acadêmicos do direito. Os professores de carreira, os docentes, os pesquisadores, que, independentemente de cumularem funções com a advocacia, com a magistratura ou com outras carreiras jurídicas, assumem a perspectiva de reflexão e crítica da cultura jurídica brasileira.

Os discursos acadêmicos estão longe de sensibilizar os discursos jurisdicionais, por várias razões. Mas eles sem dúvida estão enriquecendo a cultura jurídica brasileira com um outro olhar, com uma outra perspectiva, que não busca mais a unidade, a reconciliação, a harmonia e a coerência, mas que procura entender justamente a diversidade, o conflito, a incoerência e os diversos modos de produção de sentido do direito.

A *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, nesta 32ª edição, mantém seu compromisso de difundir um conjunto de pesquisas jurídicas que transcendem aos partidarismos acadêmicos e profissionais. Nas páginas que seguem, cuidadosamente avaliadas, estudadas e refletidas por pareceristas doutores nas respectivas áreas de avaliação, o leitor encontrará contribuições científicas relevantes a respeito da cultura jurídica brasileira. Para que nossa frenética busca pelo real não caia na ilusão performativa das promessas daquele futuro profissional de submissão e de reprodução das relações de poder, que atualmente podem ser observadas na disputa entre advocacia, magistratura e academia sobre a ocupação e apropriação dos espaços de produção de sentido do direito. Tal como Habermas propôs há 50 anos, permanece atual a pergunta sobre as relações de poder entre conhecimento e interesse.

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni

Editor-Chefe da Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas